

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Lei nº 1124/96, de 06 de dezembro de 1996.

**Fixa diretrizes orçamentárias para o
exercício financeiro de 1997, na forma
que especifica e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO
DA PARAÍBA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras, decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - O Orçamento do município de Cajazeiras para o exercício financeiro de 1997, terá como Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir:

Art. 2º - Constituem gastos municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município bem como compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Não havendo aprovação da proposta até o início do recesso parlamentar a câmara Municipal será convocada de imediato, extraordinariamente, permanecendo em atividade até a votação da matéria.

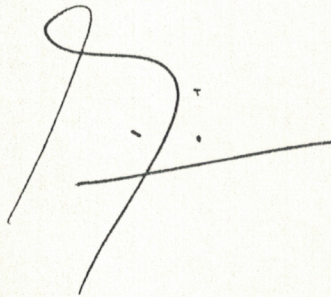
Art. 4º - A receita orçamentária própria será estimulada com base em projeções realizadas através de levantamentos de arrecadações anteriores, considerando o desempenho econômico do Município.

Art. 5º - As transferências federais e estaduais serão incluídas na receita com base em informações fornecidas pelos setores competentes.

Art. 6º - É vedada a inclusão de estimativas de operações de créditos que não sejam autorizadas na forma da legislação em vigor.

Art. 7º - As despesas relativas aos programas de assistência serão fixadas através de dotações específicas cuja discriminação deverá identificar a sua finalidade.

Art. 8º - As despesas relativas a exercícios anteriores que não tenham sido processadas na época própria serão objeto de dotações específicas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Art. 9º - Os recursos destinados à educação e à saúde serão fixados na forma prevista na legislação federal em vigor, fixando-se dotação correspondente, de no mínimo, trinta por cento (30%) para investimento resultante de Convênio com entidades da esfera estadual e federal.

Art. 10 - As despesas com pessoal não excederá a sessenta por cento (60%) da receita corrente estimada.

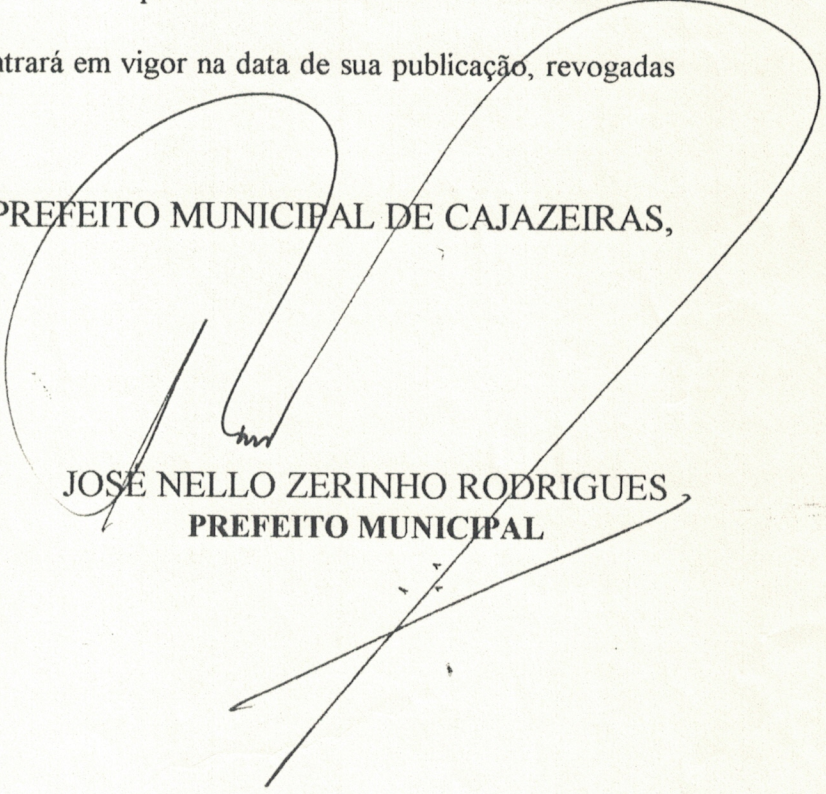
Art. 11 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar a política e programa de governo obedecidas, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 12 - Compreenderão o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados nesta Lei, as unidades orçamentárias.

Art. 13 - Caberá a Secretaria de Planejamento do Município a Coordenação da elaboração de Orçamento de que trata esta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,
em 04 de dezembro de 1996.


JOSE NELLO ZERINHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL